

Janeiro de 1978, de três assistentes e dois escriturários-dactilógrafos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Alfredo Félix Vieira Lima*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Emigração.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas, a Índia aderiu, em 28 de Novembro de 1977, à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, ao Protocolo sobre a Aquisição de Nacionalidade e ainda ao Protocolo Facultativo sobre a Resolução Obrigatória dos Diferendos, todos celebrados em Viena, em 24 de Abril de 1963.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 19 de Janeiro de 1978. — O Director-Geral, *Francisco Graíña do Vale*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 87/78

de 15 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 492/76, de 6 de Agosto, foram expropriados, com base no disposto nos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, vários prédios rústicos pertencentes a Carolina Almodôvar Fernandes.

Nessa portaria não foi, porém, incluída a propriedade denominada «Herdade da Daroeira».

Foi entretanto já demarcada a reserva de propriedade que legalmente cabe a Carolina Almodôvar Fernandes e que se situa na Herdade da Almocreva.

Assim, por proposta do Secretário de Estado da Estruturação Agrária:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas:

Declarar de utilidade pública, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, a expropriação do prédio rústico denominado «Herdade da Daroeira», inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Alvalade, concelho de Santiago do Cacém, no artigo 2, secção EE₁, com a área de 1244,9750 ha.

Ministério da Agricultura e Pescas, 18 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Despacho Normativo n.º 44/78

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 255/77, de 16 de Junho, determino o seguinte:

1 — Ao pescado adquirido em lota pelo comerciante, desde que destinado a quaisquer fins de transformação industrial, aplica-se a taxa de 0,5 % sobre

o seu valor de venda ou de avaliação em lota, em conformidade com o regime previsto pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 255/77, de 16 de Junho, para o pescado destinado à transformação em conservas enlatadas.

2 — Para a correcta execução do que se dispõe no número anterior, a empresa transformadora, adquirente do pescado vendido pelo comerciante, deverá dar conhecimento desta aquisição e das quantidades adquiridas, por via documental, ao serviço de lotas e vendagens onde se processou a primeira venda, para dedução ao montante inicialmente cobrado ao comerciante, por aplicação da taxa de 4 %, prevista pela alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/77, de 18 de Agosto.

Ministério da Agricultura e Pescas, 27 de Janeiro de 1978. — O Secretário de Estado das Pescas, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS, DO TRABALHO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 88/78

de 15 de Fevereiro

Tornando-se conveniente rever e alterar a natureza e a estrutura orgânica da Comissão Nacional para o Estudo dos Problemas dos Trabalhadores do Mar, criada pela Portaria n.º 218/75, de 31 de Março, de harmonia com os ensinamentos que, após dois anos de actividade da mesma, a experiência aconselha:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Pescas, do Trabalho e da Marinha Mercante, que a Comissão Nacional para o Estudo dos Problemas dos Trabalhadores do Mar (CNEPTM) passe a reger-se pelas disposições seguintes:

1 — A CNEPTM é um órgão de natureza consultiva, directamente subordinada ao Secretário de Estado da Marinha Mercante, de representação tripartida, respectivamente da Administração Pública, do armamento e dos trabalhadores do mar.

2 — A CNEPTM tem por objectivo emitir pareceres sobre todas as questões referentes aos trabalhadores do mar, tendo sempre em vista os interesses gerais dos sectores em que se integram.

3 — A CNEPTM é constituída por:

- a) Quatro representantes da Administração Pública: um da Secretaria de Estado das Pescas (SEP), um da Secretaria de Estado do Trabalho (SET) e dois da Secretaria de Estado da Marinha Mercante (SEMM);
- b) Dois representantes do armamento: um da marinha de comércio e um da marinha de pesca;
- c) Dois representantes dos trabalhadores: um da marinha de comércio e um da marinha de pesca.